

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Súmula do Projeto: Dispõe sobre alteração de sentido de tráfego em vias municipais e altera a Lei Municipal nº. 532/2007, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 31/2021, que tem por objeto alterar o sentido do tráfego em vias municipais bem como promover mudanças na Lei Municipal nº. 532/2007 que dispõe sobre *o tráfego das Ruas do Bairro Vila Nova Holanda, sendo a Rua dos Rubis, das Safiras e das Esmeraldas, alterando a Lei Municipal nº 303/04.*

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, XXV, estabelece que *competete ao Prefeito dar denominação mediante autorização legislativa a próprios, vias e logradouros públicos.*

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre o objeto do projeto apresentado.

Conforme o art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro, o Município é um dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, deste modo responsável pelo planejamento e pela implantação de uma política de trânsito, desde a organização, fiscalização, sinalização, imposição de penalidades, buscando sempre uma educação para o trânsito seguro. (TORRES, Silvestre, Jasson Ayres. **O Código de Trânsito Brasileiro – Alguns Aspectos da responsabilidade do Município.** Revista IOB de Direito Administrativo. –São Paulo: IOB Thomson, 2006. p.47-65, v.1 nº 7 (julho 2006).

O art. 30, I, II, V e VIII da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios em relação a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar serviços públicos de interesse local, consoante se infere:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...] VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

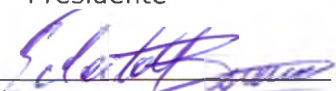
MESA EXECUTIVA

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 06 de outubro de 2021.

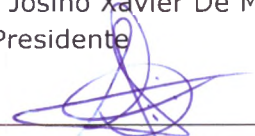


Elio Alves Cardoso
Presidente



Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário

Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente



Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário